



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 062-CEPE/UNICENTRO, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

**Aprova o Regulamento da oferta de disciplinas dos cursos presenciais na modalidade a distância.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO;

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando o disposto no art. 207, da Constituição Federal, e o art. 180, da Constituição Estadual, que tratam da autonomia didático-científica das universidades brasileiras;

considerando o disposto no art. 80, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da organização e do funcionamento da Educação a Distância e de Educação Continuada, em todos os níveis e modalidades de ensino;

considerando o disposto no Decreto Federal nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 2.561, de 27 de abril de 1998, que tratam da organização dos cursos ministrados sob a forma de Educação a Distância;

considerando o disposto na Portaria nº 2.253, do Ministério da Educação, MEC, de 18 de outubro de 2001, que trata da oferta de disciplinas a distância;

considerando o disposto na Portaria nº 4.059, do Ministério da Educação, MEC, de 10 de dezembro de 2004, que trata da oferta de disciplinas a distância, em cursos presenciais;

considerando a Resolução n 154-CEPE/UNICENTRO, de 24 de agosto de 2005, que aprova o Regulamento de criação, organização e funcionamento de cursos, programas e disciplinas ofertados a Distância, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

aprovou, pelo Parecer nº 396-CEPE/UNICENTRO, de 6 de junho de 2008, contido no Protocolo nº 1.638, de 28 de fevereiro de 2008, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da oferta de disciplinas dos cursos presenciais na modalidade a distância, anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

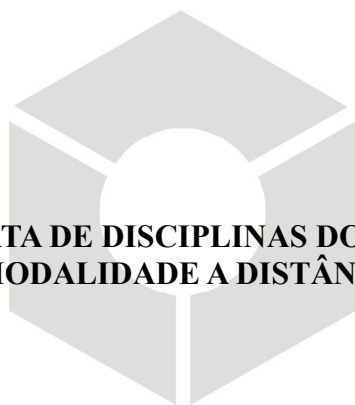
Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DA OFERTA DE DISCIPLINAS DOS CURSOS PRESENCIAIS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

# UNICENTRO

**2008**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

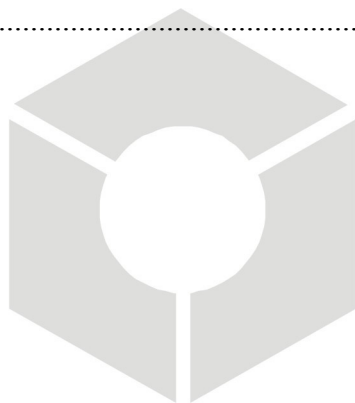


# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b>	
REGULAMENTO DA OFERTA DE DISCIPLINAS DOS CURSOS PRESENCIAIS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.....	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA CARACTERIZAÇÃO DA MODALIDADE.....	1
<b>CAPÍTULO III</b>	
DA PROPOSTA E GERENCIAMENTO DA OFERTA.....	1
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	2



# UNICENTRO





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 062-CEPE/UNICENTRO, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

### TÍTULO ÚNICO

#### REGULAMENTO DA OFERTA DE DISCIPLINAS DOS CURSOS PRESENCIAIS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os projetos pedagógicos dos cursos da UNICENTRO podem inserir, na sua estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, no todo ou em parte, utilizem tecnologias de ensino a distância, observada a legislação vigente.

§ 1º A oferta de disciplinas de que trata este artigo, pode ocorrer de forma parcial ou integral, desde que não ultrapasse 20% da carga horária total do currículo do curso, excluídas as horas destinadas às atividades acadêmicas complementares.

§ 2º O projeto pedagógico do curso contém a relação das disciplinas que podem ter toda sua carga horária ou parte dela ofertada a distância.

Art. 2º A oferta de disciplinas previstas no artigo anterior inclui métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação, para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, a tutoria é exercida pelo professor que ministra a disciplina, com indicação de carga horária específica para momentos presenciais e momentos a distância.

#### CAPÍTULO II

##### DA CARACTERIZAÇÃO DA MODALIDADE

Art. 3º Para fins deste Regulamento, considera-se modalidade a distância aquela que utiliza quaisquer atividades, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e na mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação, que utilizem diferentes tecnologias.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas visa à flexibilização curricular e implementação de novas metodologias, entendidas como diferentes alternativas metodológicas, em Ambientes Virtuais de Aprendizagem, AVAS.

#### CAPÍTULO III

##### DA PROPOSTA E GERENCIAMENTO DA OFERTA

Art. 4º A proposta de oferta de disciplina na modalidade a distância, aprovada pelo Conselho Departamental e Setorial, contém no plano de ensino, além de outros, os seguintes indicativos:



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I – conteúdos que serão abordados a distância;
- II – metodologia de trabalho;
- III – tecnologias utilizadas;
- IV – cronograma de tutoria presencial;
- V – critérios de avaliação;
- VI – cronograma de avaliação;

§ 1º O Plano de Ensino de uma disciplina, de um determinado curso, sob a responsabilidade de Departamento diferente daquele que abriga o curso, requer análise e deliberação de todos os Departamentos e Setores envolvidos.

§ 2º O plano de ensino, após aprovado, é encaminhado pelo Conselho Setorial à Pró-Reitoria de Ensino, PROEN.

§ 3º As avaliações, exames e aulas práticas das disciplinas ofertadas nessa modalidade de ensino são presenciais.

Art. 5º Compete ao chefe de departamento, o gerenciamento dos pedidos de oferta de disciplinas na modalidade a distância, de forma que não ultrapasse o limite máximo de 20% da carga horária do curso nessa modalidade de oferta.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para a oferta de disciplinas na modalidade a distância, os departamentos articulam-se ao Núcleo de Educação a Distância, NEAD, visando à utilização dos suportes técnico e tecnológico desse órgão responsável pela EAD na instituição.

Art. 7º Os casos omissos são resolvidos pelo CEPE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.